



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 125/2024.

Monte Carlo/SC, em 30 de abril de 2024.

Presidente Câmara de Vereadores

ORÁVIO CORDEIRO

Município de Monte Carlo – Estado de Santa Catarina

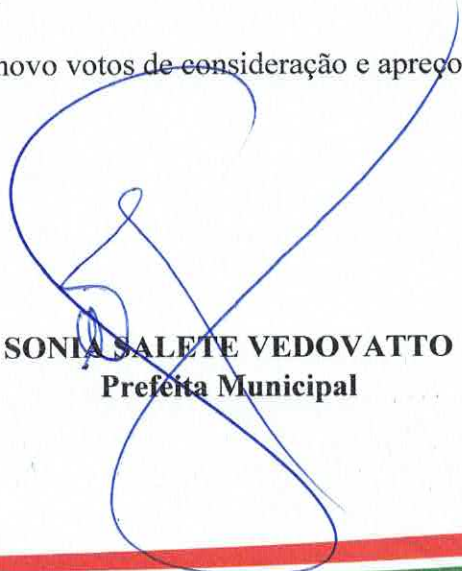
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei nº 23/2024, para merecer a análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA** para tratar do qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro no art. 53, II, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo e art. 205 esse do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Sendo o que havia, renovo votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 23/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 333,138,96 (trezentos e trinta e três mil cento e oito reais e noventa e seis centavos) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 05 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Projeto/Atividade 2036– Atenção de Média e Alta Comple. Ambulatorial e Hospitalar
Elemento Despesa 19 – 3.3.90.00.00.00.00.2.500.1002.000
Valor: R\$ 333.138,96 (trezentos e trinta e três mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto. /Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa 14 - 3.3.90.00.00.00.00.2.500.7000.000
Valor: R\$ 333.138,96 (trezentos e trinta e três mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de abril de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei com o fim de autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 333,138,96 (trezentos e trinta e três mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente do Município de Monte Carlo aprovado pela Lei nº 1.415/23, para o exercício de 2024.

A finalidade no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro, conforme constam no art. 1º desse projeto.

Destacamos que o recurso cujo orçamento se pretende adequar, será utilizado para despesas de atualização contratual, atualização INPC de agosto de 2022 a março de 2024 do piso dos motoristas e despesas de encargos do piso de enfermagem. A previsão para abertura do crédito prevista neste Projeto consta no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

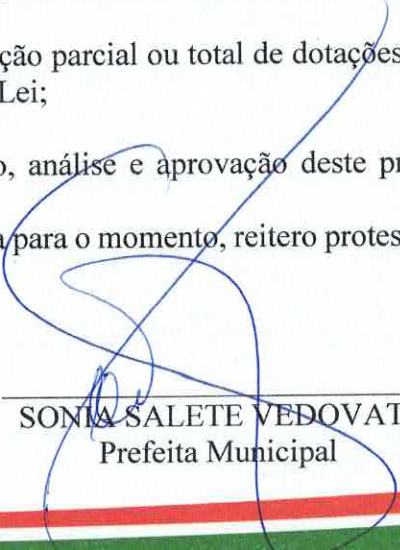
[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos, portanto, análise e aprovação deste projeto por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Sistema Contábil - Belta Sistemas. Usuário: MARCIOPADILHA. Emissão: 30/04/2024. às 10:35:01 Protocolo: 16896569722F